

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

NOTA TÉCNICA N^o 002/2014/CGADE/DEDDI/SEGE/MP

ASSUNTO: Pagamento da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos para servidores oriundos do ex-Território Federal do Amapá.

Referência:

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica visa subsidiar resposta ao Ofício n^o 030/CORECON/2013, de 24 de junho de 2013, que encaminhou à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, questionamento acerca de portaria para realização da avaliação de desempenho para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos-GDACE, criada pela Lei n^o 12.277, de 30 de junho de 2010, aos servidores do extinto Território Federal do Amapá.
2. Esclareça-se que a Lei n^o 12.277, de 2010, instituiu a Estrutura Remuneratória Especial e criou a GDACE, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei. Posteriormente, e mediante a publicação do Decreto n^o 7.849, de 2012, a GDACE foi incluída no rol de gratificações dispostas no art. 1^o do Decreto n^o 7.133, de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais para pagamento das gratificações nele dispostas. Coube, então, aos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação e de atribuição da GDACE, conforme disposto no § 5^o do art. 22 da Lei n^o 12.277, de 2010.
3. No caso dos servidores do ex-Território do Amapá, coube ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regulamentar os critérios e procedimentos específicos para o pagamento da GDACE, que o fez mediante a publicação da Portaria MP n^o 244, de 4 de julho de 2013. Ressalte-se que os atos de gestão para pagamento da citada gratificação de desempenho estão sob a responsabilidade do titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, permitida a subdelegação, nos termos da Portaria Interministerial n^o 289, de 12 de agosto de 2013.

ANÁLISE

4. A Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, foi instituída pela Lei n^o 12.277, de 30 de junho de 2010, conforme disposto no *caput* do art. 19:

Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei n^o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

5. Desde então, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, abrangidos pelo Anexo XII da Lei nº 12.277, de 2010, puderam optar pela Estrutura Remuneratória Especial na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV da mesma Lei:

Art. 20. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo XII desta Lei poderão optar pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010, situação na qual deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do respectivo Plano de Carreira, Plano de Cargos ou quadro de pessoal.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* não gera efeitos financeiros retroativos. (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

6. A Lei nº 12.277, de 2010, também instituiu a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE), conforme disposto no *caput* do art. 22:

Art. 22. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2010, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos no Anexo XII desta Lei, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º deste artigo, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

7. A competência legal para a regulamentação da GDACE pertence ao Poder Executivo, ou seja, decreto assinado pela Presidenta da República. Sendo assim, a GDACE foi regulamentada pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, que a incluiu no rol de gratificações dispostas no art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010. A partir desse ato, fez-se necessário o estabelecimento dos critérios e procedimentos específicos de avaliação e de atribuição da GDACE, conforme disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010:

Art. 22. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2010, a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos – GDACE (...)

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no *caput* deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente.

8. Quanto à regulamentação específica, o Decreto nº 7.133, de 2010, determina que cada órgão ou entidade deverá fixar os critérios e procedimentos específicos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional, em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade ou do Ministro de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, observando o disposto nas leis que instituíram as gratificações de desempenho.

9. No entanto, o § 1º do art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, conferiu competência à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática dos atos relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia. Por sua vez, o §2º do mencionado artigo admitiu a delegação de competência para outros órgãos e unidades

de outros Ministérios para atos de gestão quanto a esses servidores. A competência normativa, no entanto, não pode ser delegada.

§ 1º As competências da Secretaria de Gestão Pública abrangem ainda os atos, inclusive os de natureza disciplinar, relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios, ressalvado o disposto no § 1o do art. 31 da Emenda Constitucional no 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pelo Decreto nº 7.799, de 2012)

§ 2º É permitida a delegação da competência de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios, exceto quanto à competência normativa. (Incluído pelo Decreto nº 7.799, de 2012)

10. Por seu turno, a Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de 2013 delegou ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda a competência para praticar atos de gestão de recursos humanos, inclusive de avaliação de desempenho, relativos aos servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, observadas as disposições legais e regulamentares, cujo vínculo já tiver sido reconhecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitindo-lhe subdelegação.

11. Dessa forma, para fins de percepção da GDACE, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional relativas aos servidores dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima são as estabelecidas pelo art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 2012, como segue:

Art. 15. As gratificações de desempenho a que se referem os incisos I, XIX e XLIX do **caput** do art. 1º serão pagas com base na avaliação de desempenho individual somada ao resultado da avaliação institucional, ao servidor: (Redação dada pelo Decreto nº 7.849, de 2012)

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, no caso da GDGPPE ou GDACE; (Redação dada pelo Decreto nº 7.849, de 2012)

(...)

§ 1º A avaliação institucional referida no caput será a:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os servidores a que se referem os incisos I, II, IV, V e VI do **caput**; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.849, de 2012)

(...)

§ 2º A parcela da gratificação de desempenho referente à avaliação de desempenho individual será paga aos servidores de que trata o **caput** com base nos critérios e procedimentos específicos a serem estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.849, de 2012)

§ 3º A avaliação de desempenho individual do servidor de que trata o **caput** será realizada pela chefia imediata ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do servidor designar.

§ 4º O órgão ou entidade de exercício do servidor de que trata o **caput** é responsável pelo envio do resultado da avaliação individual para o órgão ou entidade de lotação, na forma que dispuser o ato a que se refere o § 2o.

§ 5º O órgão ou entidade de lotação dos servidores de que trata o **caput** será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

§ 6º Para fins do disposto nos incisos I a VII do § 1º do art. 10, deverão ser consideradas as condições específicas de exercício profissional e observados os procedimentos aplicáveis aos demais servidores do órgão ou entidade no qual o servidor de que trata o **caput** esteja em exercício.

§ 7º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual, conforme disposto neste Decreto, os servidores de que trata o **caput**, perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente a oitenta pontos, que serão multiplicados pelo valor constante das leis específicas que dispõem sobre as gratificações de desempenho nele referidas.

12. Com amparo no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, os servidores públicos federais da administração direta e indireta dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima que encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, tiveram assegurados seus direitos e vantagens, na condição de cedidos e compondo quadros em extinção vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

13. Assim, com a instituição da GDACE, pela Lei nº 12.277, de 2010, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do ex-Território do Amapá puderam optar pela Estrutura Remuneratória Especial na forma do Termo de Opção constante do Anexo XV da Lei.

14. Para atender às determinações do Decreto nº 7.675, de 2012, e do art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicou a Portaria nº 244, de 4 de julho de 2013, estabelecendo os critérios e procedimentos específicos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional que, em relação aos servidores oriundos dos ex-territórios federais, assim dispôs:

Art. 43. Os servidores que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010 e no inciso I do caput do art. 22 e no art. 23-A, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, serão avaliados pelo seu desempenho individual apenas pela chefia imediata ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício designar, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo II desta Portaria.

15. Esses servidores, em especial os Economistas representados pelo Conselho Regional de Economia da 26ª Região/Amapá, conforme Ofício nº 030/CORECON/2013, vinham recebendo a GDACE, até o momento da consulta, em valor correspondente a oitenta pontos, com base no regramento específico estabelecido pelo §7º do art. 15 do Decreto nº 7.133, de 2010:

Art. 15. (...)

§ 7º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual, conforme disposto neste Decreto, os servidores de que trata o caput, perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente a oitenta pontos, que serão multiplicados pelo valor constante das leis específicas que dispõem sobre as gratificações de desempenho nele referidas. (grifo nosso)

16. É importante esclarecer que a Portaria MP nº 244, de 2013, deverá ser observada para realização das avaliações de desempenho dos servidores oriundos dos ex-territórios federais, inclusive no que concerne aos períodos dos ciclos de avaliação. Cumpre então destacar o que dispõe o art. 38, inciso III e §3º da mencionada portaria:

Art. 38. Em decorrência do processo de avaliação de desempenho institucional e individual, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho para efeito remuneratório, perceberão as seguintes gratificações:

(...)

III - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior do PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no MP; e

(...)

§3º Excepcionalmente para o primeiro ciclo avaliativo, que terá período atípico, dos servidores que fazem jus à gratificação constante de inciso III do **caput** deste artigo, considerar-se-á:

I – o ciclo avaliativo iniciará com a publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de agosto de 2013; e

II – o efeito financeiro da avaliação de desempenho individual retroagirá a data de publicação desta Portaria.

17. Diante do exposto, e a partir da verificação das situações previstas nos dispositivos legais que tratam da avaliação de desempenho dos servidores dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, para fins de percepção da GDACE, depreende-se que:

- a) A parcela da GDACE referente à avaliação de desempenho individual dos servidores dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima será paga com base nos critérios e procedimentos específicos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria MP nº 244, de 2013, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 7.133/2010.
- b) A parcela da GDACE referente à avaliação institucional desses servidores será a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18. Por fim, considerando o teor da Portaria Interministerial nº 289, de 2013, alertamos que a COGEP/SPOA/MP atente para a comunicação ao Ministério da Fazenda quando da publicação ou alteração de atos normativos que tratem de questões afetas à avaliação de desempenho dos mencionados servidores.

CONCLUSÃO

19. Por todo o exposto, os servidores do ex-Território Federal do Amapá deverão ser avaliados em conformidade com os ciclos de avaliação de desempenho individual previstos na Portaria nº 244/2013, publicada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tais servidores serão avaliados pela chefia imediata somente ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício designar, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida Portaria.

20. Apresentada a análise, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior e posterior encaminhamento à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com cópia ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério para ciência e providências necessárias.

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

ENI NEVES DA SILVA FRANÇA
Administradora

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor de Desenvolvimento e Desempenho Institucional.
Em 10/01/2014.

JOSELENE PEREIRA LEMOS
Coordenadora-Geral de Avaliação de Desempenho - Substituta

De acordo.

À consideração da Senhora Secretária de Gestão Pública.
Em 10/01/2014.

ALEXANDRE KALIL PIRES
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público deste Ministério, com cópia ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e à COGEP/SPOA/MP para ciência e providências necessárias.
Em 10/01/2014.

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Secretária de Gestão Pública - Substituta